



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 380/2023

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que, seja expedido ofício ao Poder Executivo, para que o mesmo através da Secretaria competente, envie a esta Casa de Leis as seguintes informações.

- 1) Cópia do processo de licenciamento do empreendimento, localizado na Rua José Custódio dos Santos, 1598, no bairro Eucaliptos; em que constam os protocolos 15.401.122-6, 15.401.171-4, 15.401.159-5, 15.401.147-1, com respectivo EIA/RIMA.

Quantas árvores araucárias foram ou serão cortadas; e se, neste processo houve supressão vegetal na APP (área de preservação permanente)?

Do mesmo empreendimento, quais as ações mitigadoras e compensatórias, e o cumprimento das mesmas, assim como a demonstração de fiscalização pela Secretaria de Meio Ambiente.

JUSTIFICAVA

Justifica-se esse o presente pedido de informação, porque o desmatamento é caracterizado pela remoção da vegetação nativa de uma área. A sua causa está atrelada principalmente a ação antrópica, ou seja, a atuação do homem no desenvolvimento das atividades produtivas. As consequências do desmatamento estão ligadas a biodiversidades, e consequentemente, a extinção da espécie. Além disso o desmatamento provoca um amplo conjunto de impacto ambientais negativos e é apontado como um dos grandes responsáveis pelas mudanças climáticas. O requerimento representa a vontade dos munícipes, muitas vezes



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

demonstradas a esse vereador através de denúncias e solicitações verbais sobre o assunto.

No aspecto jurídico, ao lado dos outros entes federativos, o Município de Fazenda Rio Grande possui competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme o art. 23, inciso VI da Constituição.

Ainda no texto Constitucional, no art. 225, encontramos a conceituação, direitos e deveres em relação ao meio ambiente natural:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...).

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

O art. 14 da Lei 6938/1981 prevê as penalidades para o não cumprimento de medidas necessárias à preservação ou correção de danos ao meio ambiente. Complementa ainda no § 2º que a omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias previstas.

Esta Casa Legislativa possui o poder-dever de fiscalizar todas as ações que possam impactar localmente o meio ambiente.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2023.

**SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS**